CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FIM RESIDENCIAL

LOCADOR: David Ritzke, brasileiro, maior, casado, advogado/contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.684.189, expedida pela SSP/SC e, inscrito no CPF sob nº 024.388.699-33, residente e domiciliado à Rua Nova Iguaçu, nº 103, Bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

LOCATÁRIO: Jheniffer Aline Schmitz, brasileira, maior, estudante, inscrita no CPF sob nº 012.923.119-32, nascida aos 24/08/1999.

Cláusulas e Condições:

Cláusula Primeira – Regência Legal

A Locação objeto deste contrato é regida pelas disposições da Lei do Inquilinato – Lei 8245/91 "Que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes"

Parágrafo Único – Continuam regulados pelo Código Civil e pelas Leis especiais.

Cláusula Segunda – Características do Imóvel

Refere-se ao **APARTAMENTO 03**, de 01 (um) dormitório, no piso térreo, sala e cozinha conjugados, 01 (um) banheiro, sem móveis, com pátio individual privativo, sem garagem para veículos automotores.

Cláusula Terceira – Objeto da Locação

A justo e legal título o **LOCADOR** aluga ao **LOCATÁRIO** para fim residencial, o imóvel de sua propriedade, representado pelo apartamento de número 03 (três) localizado a **Rua Nova Iguaçu, nº 103, Bairro Nova Esperança, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, CEP 88.336-260**, em perfeito estado, conforme especificado no termo de vistoria em anexo.

Cláusula Quarta – Finalidade da Locação

O imóvel destinar-se-á única e exclusivamente para fins residenciais de uso do **LOCATÁRIO,** não sendo permitida a transferência deste Contrato no todo ou em parte, a sublocação ou o empréstimo do imóvel locado, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR.** O imóvel deverá ser utilizado de maneira a não prejudicar o bom nome e não perturba o sossego e tranquilidade dos demais vizinhos ou moradores do prédio. O apartamento objeto do presente contrato poderá ter ocupação máxima entre moradia e estadia de no máximo de 02 (duas) pessoas, incluso o **LOCATÁRIO.**

Cláusula Quinta – Valor da Locação

Pela locação ora acertada o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar o preço de **R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais**, a título de aluguel mensal, através de depósito/transferência bancária, Banco do Brasil (001), Agência 1489-3, Conta Corrente 21.119-2, em nome do **LOCADOR,** ou boleto bancário emitido pelo **LOCADOR.**

§1) Valor do aluguel mensal acima pactuado será reajustado automaticamente, periodicidade mínima determinada pela legislação vigente, aplicando-se o índice IPC/FIPE, ou IGP-M (FGV), (sempre calculado pelo maior deles) ou em suas falta pelo maior índice oficial, fixado pelo Governo Federal, também não sendo est calculado, por qualquer índice de preço oficial ou não, que reflita a variação dos preços no período do reajuste, e ou, ainda em comum acordo entre as partes sempre que o valo do aluguel estiver muito além do preço real de mercado.

§2) Se em virtude da lei subsequente, vier a ser admitida a correção do valor do aluguel em periodicidade inferior à prevista em legislação vigente, em época de sua celebração, concordam as partes, desde já e em caráter irrevogável, que a correção do aluguel e o seu indexado passará automaticamente a ser feito no menor prazo que for permitido pela lei posterior.

§3) Vencido o prazo contratado e continuando o **LOCATÁRIO** na posse do imóvel, sem que haja assinado novo Contrato, **LOCADOR** e **LOCATÁRIO** comprometem-se a rever o valor do locatício na forma prevista nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula.

Cláusula Sexta – Prazo de Locação

O prazo de locação é de 30 (trinta) meses, a iniciar no dia 01/06/2024 e a terminar no dia 30/11/2026, data em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado de pessoas e coisas, em perfeito estado de conservação, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, de acordo com a Lei nº 8245/91.

§1) Findo o prazo ajustado, se O **LOCATÁRIO** continuar na posse do imóvel alugado por mais de 30 (trinta) dias sem oposição ao **LOCADOR,** presumir-se-á prorrogada a locação por prazo de 12 (doze) meses, mantida as demais cláusulas e condições deste contrato, podendo no entanto, o **LOCADOR** denunciar o contrato a qualquer tempo, concedendo-lhe ao **LOCATÁRIO** o prazo de 30 (trinta) dias para sua desocupação.

§2) Ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses de locação, e eventualmente, desejando o **LOCATÁRIO** dar por finda a relação de locação observar a disposição do Art. 6º (sexto) da Lei n. 8245/91, avisando por escrito ao **LOCADOR** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A não observância do preceito legal pelo **LOCATÁRIO** acarretará a obrigação de indenização correspondente a um aluguel e encargos, vigentes na data da rescisão servindo o presente como título executivo extra-judicial.

Cláusula Sétima – Data do pagamento dos aluguéis

Os aluguéis deverão ser pagos até o dia 01 (primeiro) de cada mês.

§1) Em caso de mora do **LOCATÁRIO** quanto ao pagamento do aluguel mensal e encargos locatícios, qualquer que seja o atraso, o débito será acrescido da multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou havendo variação da taxa SELIC para mais de 1% (um por cento) será aplicada a maior taxa de juros, de correção monetária mensal calculada pelos mesmos índices previstos nesta Cláusula, além de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito, amigável ou judicial, acrescido das custas processuais de cartório decorrentes, entre outras que fizerem necessárias para a cobrança do débito.

§2) O **LOCATÁRIO** não poderá reter o pagamento do aluguel mensal ou outros encargos, sob a alegação de não atendimento de suas eventuais exigências.

Cláusula Oitava – Do local de pagamento dos alugueis

O **LOCATÁRIO** deverá realizar o pagamento ao **LOCADOR** na conta bancária indicada ou no endereço de sua residência informado no preposto do presente Contrato, mediante recibo de pagamento emitido pelo **LOCADOR.**

Cláusula Nona – Das Despesas e Impostos

Com o pagamento do aluguel mensal conforme cláusula quinta do presente contrato pelo **LOCATÁRIO**, estão inclusas as despesas de IPTU e Taxa de Lixo e o **LOCATÁRIO** realizará o pagamento da fatura de consumo de luz/ energia elétrica, ainda, pagamento do consumo de água/esgoto o qual possui unidade consumidora compartilhada com as casas 01 e 02, devendo ser rateado entre as 03 casas existentes, que deverá ser pago mediante apresentação das faturas pelo **LOCADOR** onde o mesmo deverá apresentar comprovante de pagamento.

§1) Em caso de incêndio ou acidente que exija a reconstrução do imóvel, fica rescindido este contrato independentemente de multa contratual, restando a responsabilidade do **LOCATÁRIO,** se o fato lhe for imputável.

§2) O **LOCATÁRIO** fica responsável na contratação de seguro residencial do imóvel locado, com cobertura contra incêndio, vendaval e catástrofes climáticas.

Cláusula Décima – Devolução do Imóvel

O imóvel é entregue nas condições descritas na vistoria assinada por ambas as partes, em anexo. Esta vistoria faz parte integrante do presente Contrato, devendo o **LOCATÁRIO** quando findo ou rescindido o Contrato, entregar o imóvel tal como ora recebe, nas cores e qualidades que o recebeu.

§1) As benfeitorias, consertos ou melhoramentos que o **LOCATÁRIO** fizer no imóvel, sem o consentimento do **LOCADOR** correrão por sua conta, revertendo, quando finda a locação em benefício do mesmo, sem direito a reembolso ou indenização e RETENÇÃO DO IMÓVEL (Art. 578, do Código Civil Brasileiro).

§2) Na oportunidade da desocupação do imóvel, o **LOCATÁRIO** obriga-se a atender aos reparos constatados pelo relatório da vistoria que se procederá no imóvel, ficando responsável pelo aluguel nos dias que demorar a reposição do mesmo, na forma do caput da presente Cláusula, cuja responsabilidade alcançará também o fiador.

§3) Para a restituição do imóvel o **LOCATÁRIO** se obriga a promover a entrega provisória para a realização da vistoria final, sendo que a recusa da assinatura na vistoria de saída, implica no reconhecimento de danos eventualmente contado e aceitação tácita da vistoria final realizada.

§4) O **LOCATÁRIO** assume o formal compromisso de 30 (trinta) dias antes da desocupação do imóvel, solicitar por escrito ao **LOCADOR** uma vistoria com a finalidade de constatar o estado de conservação do imóvel.

§5) Acordam que o **LOCATÁRIO** somente poderá usar lâmpadas econômicas modelos já deixados no imóvel na data locada.

Cláusula Décima Primeira – Obrigações do LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** é obrigado a:

a) Pagar o aluguel até a data prevista no "caput" da Cláusula Sétima, no local estipulado na Cláusula Oitava.
b) Utilizar o imóvel para o fim apresentado na Cláusula Quarta.
c) Devolver o imóvel, terminada a locação, no mesmo estado em que o recebeu.
d) Informar ao **LOCADOR,** imediatamente, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação seja de sua responsabilidade, bom como as eventuais perturbações de terceiros.
e) Promover a reparação imediata de qualquer dano provocado no imóvel por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos.
f) Não promover qualquer alteração, interna ou externa, no imóvel, sem o prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**.
g) Encaminhar ao **LOCADOR**, imediatamente, todos os documentos de cobrança de tributos e encargos extras, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que não dirigida a ele, sob pena de responder por possíveis cobranças de multas.
h) Pagar todos os tributos e encargos ordinários que recaiam sobre o imóvel.
i) Pagar, pontualmente, todas as despesas relativas a utilização do imóvel, tais como consumo de energia elétrica e água/esgoto.
j) Permitir ao **LOCADOR**, a qualquer pessoa por ele indicado, vistoriar ou visitar o imóvel a qualquer tempo, mediante aviso prévio sempre que julgar necessário. Especialmente se houver denúncias de utilização do imóvel para fins ilícitos, imorais ou ilegais, ou ainda que esteja gerando normas pertinentes a barulho e horário de silêncio.
k) No caso do imóvel ser colocado à venda, fica o **LOCATÁRIO** obrigado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento do aviso e/ou notificação, fixar o horário de visitas ao **LOCADOR**, diariamente dentro do horário fixado entre 9:00 às 20:00 horas, sob pena de infração Contratual.
l) Permitir que o **LOCADOR** promova a realização de reparos considerados urgentes, inclusive comunicar de imediato o **LOCADOR** em caso de vazamento de água, sob pena do **LOCATÁRIO** pagar pelos prejuízos pelo atraso.
m) Não transferir, sublocar, ceder ou emprestar este contrato sob qualquer pretexto, sem o prévio consentimento, por escrito, do **LOCADOR**, que poderá ou não consentir com tal situação.
n) O **LOCATÁRIO** reconhece que no imóvel locado existem outros apartamentos, sendo que deverá manter os bons costumes e sossego dos demais moradores para que haja harmonia no local, ainda, o portão de acesso deverá permanecer sempre fechado e cadeado.
o) Continuar pagando aluguel, mesmo depois de vencido o prazo de vigência deste contrato, se for verificado, na vistoria final, a necessidade de qualquer obra ou reparos por parte do locatário, que desde já fica obrigado a faze-la e ainda a pagar o aluguel pelo tempo em que durar tal obra ou reparo.
p) Manter o portão de acesso de entrada sempre trancado/cadeado/chaveado.
q) Realizar a contratação de seguro residencial do imóvel locado, com cobertura contra incêndio, vendaval e catástrofes climáticas.

Parágrafo Único: O desconhecimento por parte do **LOCADOR**, de qualquer uma das situações previstas na línea "o", não implicará em consentimento, sendo o mesmo só considerado quando o **LOCADOR** exprimir a sua vontade por escrito, conforme já estabelecido na mencionada alínea.

Ao **LOCATÁRIO é proibido:**

a) Utilizar as áreas comuns do imóvel, sejam elas pátio, corredores, escadas, rampas, portões de acesso para guardar bens particulares pessoal do **LOCATÁRIO,** ou de sua responsabilidade.
b) Utilizar as áreas comuns do imóvel, sejam elas pátio ou portões de acesso para lavar veículos ou bens pessoais, instalar piscinas portáteis, chuveiros ou duchas, que venham a incidir em aumento no consumo de água, trazendo prejuízo ao **LOCADOR**.
c) Abrigar animais de estimação nas áreas privativas do apartamento ou nas áreas comuns do imóvel.
d) Utilizar as áreas comuns do imóvel, sejam elas, pátio, corredores, ou ainda, passeio público no perímetro do imóvel para instalar churrasqueira, mesas, cadeiras.
e) Utilizar as áreas comuns do imóvel, na parte frontal do imóvel, para instalação de varal, estender roupas, tapetes, calçados, e bens pessoais dos moradores das unidades habitacionais.
f) Manter os portões de acesso abertos, os quais deverão permanecer fechados e chaveados, utilizados apenas para abertura no ato de acesso de pessoas.
g) Hospedar pessoas, que venha a ultrapassar o limite máximo de moradores e visitantes previsto nas Cláusulas Quarta e Vigésima do presente contrato.
h) Perturbar o sossego dos demais moradores, independente do horário, devendo zelar por um ambiente familiar e respeitoso. Fica expressamente proibido a perturbação por poluição sonora.
i) É proibido deixar lixo, e sujar as áreas comuns do imóvel, devendo cada locatário realizar a coleta imediata ao lixo ou sujeira provocada, realizando o descarte correto.

Cláusula Décima Segunda – Obrigações do LOCADOR

Por este instrumento o **LOCADOR** compromete-se a:

a) Garantir, durante a vigência da locação o uso pacífico do imóvel locado.
b) Manter, durante a vigência da locação, a forma e o destino do imóvel.
c) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação.
d) Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo discriminado das importâncias por ele paga.
e) Conceder ao **LOCATÁRIO** direito de preferência no caso de decidir vender o imóvel ora locado, oferecendo as mesmas condições que daria a qualquer outra pessoa.

§1) O direito de preferência previsto na línea "e" será considerado encerrado depois de trinta dias das respectivas notificações, sem que o **LOCATÁRIO** manifeste a sua vontade real de adquirir o imóvel. Caso venha a não cumprir tal compromisso de compra, uma vez firmado dentro dos tais trinta dias, responderá por todos os prejuízos causados.

Cláusula Décima Terceira – Da Conservação e Benfeitorias

Excetuando-se as obras quem importem na segurança do imóvel, obriga-se o **LOCATÁRIO** por todas as outras relativas a parte privativa, devendo o **LOCATÁRIO** a manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, conservando as instalações hidráulicas, elétricas, fechaduras, portas e fiações de tal forma que, finada a locação, estejam em perfeito funcionamento.

Parágrafo único: Em caso do **LOCATÁRIO** realizar qualquer tipo de benfeitoria no imóvel, que conforme já dito no "caput" desta Cláusula, deve sempre ser informado ao **LOCADOR** ele não terá direito de pleitear, a qualquer tempo, indenização sobre a mesma, salvo acordo prévio, por escrito, com o **LOCADOR**, não podendo o **LOCATÁRIO** arguir direito de retenção sobre as tais benfeitorias.

Cláusula Décima Quarta – Das Exigências do Poder Público e da Sublocação

Obriga-se o **LOCATÁRIO,** no curso da Locação, a satisfazer a todas as exigências do poder público a que der causa, não sendo estas, motivo para rescisão deste contrato, bem como, a cumprir os termos deste contrato e das legislações a ele aplicável.

Parágrafo único: Fica vedado ao **LOCATÁRIO** sublocar, transferir, ceder ou emprestar total ou parcialmente o imóvel sem a prévia autorização do **LOCADOR,** que deverá ser por escrito, e caso esta seja dada, o tempo de sublocação, cessão ou empréstimo não ultrapassará o da vigência deste contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Multa Contratual e das Indenizações

Fica estipulada a multa contratual de 03 (três) vezes o valor mensal da Locação ainda que superado o prazo escrito e a locação prorrogar-se nos termos da Cláusula Sexta, parágrafos primeiro e segundo, na qual também se obriga o fiador, a ser paga pelo **LOCATÁRIO**, por infração de dispositivo deste instrumento, tais como a falta de pagamento dos aluguéis e encargos da locação, abandono do imóvel antes de finda a locação, sublocação, cessão ou outro, utilização do imóvel para fins ilícitos, imorais ou ilegais, ou ainda, por ferimento ao direito de vizinhança, como por exemplo, descumprimento, pelo **LOCATÁRIO** das normas pertinentes ao barulho e horários de silêncio, e outras infrações, previstas neste contrato ou no ordenamento jurídico vigente, constituindo-se a multa contratual em valor líquido, certo e exigível, como título de executivo extrajudicial, para imediata execução.

§1) Nas cobranças judiciais de aluguéis, indenizações de danos, ações de despejo e cobranças extrajudiciais, cujos recibos serão encaminhados para o Escritório do Advogado do **LOCADOR** ou de seu Procurador além do principal, juros de mora e correção monetária o **LOCATÁRIO** é obrigada ao pagamento de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios, inclusive nos acordos amigáveis.

§2) Se o **LOCATÁRIO**, usando a faculdade que, lhe confere a LEI n. 8245/91, devolver o imóvel locado antes do vencimento do prazo ajustado na Cláusula Sexta deste Contrato, a multa compensatória será 03 (três) vezes o valor mensal da locação.

§3) A multa contratual será sempre devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido do presente Contrato e tantas vezes quantas forem as violações, além da parte infratora arcar com todas as despesas e custas judiciais ou extrajudiciais, juros de mora e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ação, além da correção monetária decorrente.

§4) A falta de pagamento do aluguel estipulado acarretará a imediata rescisão do presente Contrato, ficando o **LOCATÁRIO** responsável pela multa prevista no caput desta Cláusula, pelas despesas e custas judiciais ou extrajudiciais, juros de mora, honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ação, além da correção monetária decorrente.

Cláusula Décima Sexta – Rescisão Contratual e Dispositivo Penal

Este Contrato considerar-se-á rescindido a pleno direito, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, caso seja infringida qualquer uma de suas cláusulas ou condições. Será imputada a parte infratora além das outras punições cabíveis, a multa de 03 (três) vezes o valor mensal do contrato, que será sempre pago integralmente qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificar a prorrogação da vigência da locação. O tal pagamento não prejudica a rescisão deste contrato, pela parte inocente, caso lhe convier.

§1) Este contrato será considerado extinto, porém, caso o imóvel ora locado seja desapropriado por qualquer órgão do Poder Público, não cabendo ao **LOCADOR** qualquer responsabilidade ou encargo.

§2) Este contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo entre as partes, bem como se o Poder Público determinar que se façam reparações urgentes ou não possam ser feitos com a permanecia do **LOCATÁRIO** do imóvel.

Cláusula Décima Sétima – Da Entrega das Chaves

No ato da entrega das chaves, feita a vistoria e estando o imóvel em ordem, o **LOCATÁRIO** liquidará os aluguéis e apresentará os comprovantes de pagamento de todos os encargos assumidos neste contrato, conforme Cláusula Nona.

Cláusula Décima Oitava – Falecimento de Uma das Partes

Falecendo qualquer uma das partes este contrato não será extinto, sendo os seus direitos e obrigações transferidos aos seus herdeiros sucessores ou a qualquer outro representante legal.

Cláusula Décima Nona – Abandono do Imóvel

A desocupação e abandono do imóvel, por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem a entrega das chaves ao **LOCADOR**, caracteriza infração Contratual, facultando ao **LOCADOR** ou seu procurador retornar o imóvel com imissão de posse imediata.

Cláusula Vigésima – Declaração de Conhecimento

Como **LOCATÁRIO**, abaixo assinado, DECLARO estar ciente de que, em caso de inadimplência e inobservância da simples comunicação correspondente, pela falta de pagamento dos aluguéis e demais encargos da locação, que se dará via correio ou outro meio qualquer, estaremos sujeitos ao registro junto ao SPC (Sistema de Proteção ao Crédito), SERASA, CADIN, etc, sem prejuízo das medidas cabíveis para cobrança do débito, caso em que serão cobrados, ainda, todas as despesas judiciais e honorários advocatícios decorrentes da ação judicial.

§1) O imóvel objeto do presente contrato é para residência e estadia de no máximo 02 (duas) pessoas independente de adultos e crianças, sendo o **LOCATÁRIO** expressamente proibido de ultrapassar 02 (duas) pessoas para hospedagem e residência, sendo que somente será aceito a estadia e hospedagem máxima de 02 (duas) pessoas, mediante autorização por escrito do **LOCADOR,** mediante cobrança de taxa de acréscimo de 10% (dez por cento) mensal do **LOCATÁRIO** devido ao acréscimo do consumo de água/esgoto e energia elétrica.

§2) Fica convencionado entre as partes que fica expressamente proibido ao **LOCATÁRIO** abrigar animais de estimação (Pet) dentro de sua unidade habitacional, ou ainda, nas áreas comuns do imóvel.

Cláusula Vigésima Primeira – Fiança

O **LOCATÁRIO**, concorda desde já, em depositar à título de fiança, a caução no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais). O depósito será feito em conta corrente em nome do **LOCADOR**, a ser depositado pelo **LOCATÁRIO** em até 1 (um) dia útil ao início da vigência do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - UTILIZAÇÃO DA CAUÇÃO: O valor da caução será usado em todas as hipóteses as quais se farão necessários recursos provenientes do **LOCATÁRIO**. Caso que, sendo aplicado, tal numerário imediatamente será reposto. Finda LOCAÇÃO com a concretização da entrega das chaves e observados os requisitos constantes neste contrato para sua validade, o **LOCADOR** realizará a restituição dos valores ao **LOCATÁRIO**. Sem prejuízo da Ação Judicial adequada.

Cláusula Vigésima Segunda – Das citações e intimações

As partes declaram expresso aceite no recebimento das comunicações, notificações e intimações através do aplicativo de WhatsApp, através do número telefônico das partes ou endereço de e-mail sendo eles: LOCADOR (47) 99959-1678 davidritzke@hotmail.com, LOCATÁRIO Jheniffer (45) 99910-8795 jhenifferalineschmitz10@gmail.com.

Cláusula Vigésima Terceira – Foro

Para todas as questões oriundas deste contrato, será competente o FORO da Comarca de Balneário Camboriú – SC com renúncia a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento de 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Balneário Camboriú, 01 de junho de 2024.

1º. TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

LOCADOR David Ritzke

LOCATÁRIO Jheniffer Aline Schmitz

Testemunhas:

Nome:

PRIMEIRO Tabelionato de Notas e Protestos
MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabeliã
4ª Avenida, nº 34 - Centro - Balneário Camboriú/SC
Fone/Fax: (47) 3367-0894 - (47) 3268-2515 - CEP: 88330-104
H. de Atendimento: 08h às 18h - www.1tabelionatobc.com.br

Nº: 1891801 - Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTENTICIDADE de: (1) JHENIFFER ALINE SCHMITZ
CONTRATO. Balneário Camboriú, 17 de janeiro de 2025. Em test _____ da verdade. Emolumentos: R$ 6,33; FRJ: R$ 1,43; ISS R$ 0,16 – Total: R$7,92. (FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: até 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,66%)

JANINE VIEIRA DE SOUZA Escrevente
Selo normal HJO99962-S0M0
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

1º. TAB. DE NOTAS E PROTESTOS - Balneário Camboriú - SC

BALNEÁRIO CAMBORIÚ Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br